CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.430.776/0001-30

("Classe")

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador ("Administrador") da Classe, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral:

(i) o Administrador, mediante recomendação do Gestor, aprovou, por meio do "Instrumento Particular de Aprovação da 4ª Emissão de Cotas da Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada" ("Ato de Aprovação da 4ª Emissão)", a realização da 4ª emissão de Cotas da Classe ("4ª Emissão"), que terá as características descritas no Complemento I a este Fato Relevante, já considerando o descrito no item (ii) abaixo; e

(ii) o fator de proporção para subscrição de Cotas desta 4ª Emissão no âmbito do Direito de Preferência, correspondente a 0,06280269663.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO EXCLUSIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DA CLASSE SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, OFERTA, CONVITE OU SOLICITAÇÃO DE OFERTA PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS. NEM ESTE FATO RELEVANTE, NEM QUALQUER INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA, CONSTITUIRÃO A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU COMPROMISSO.

O ADMINISTRADOR RECOMENDA QUE OS COTISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DO FUNDO, DO ANEXO I DA CLASSE, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DE APROVAÇÃO DA 4ª EMISSÃO, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo e/ou no Anexo I da Classe.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

COMPLEMENTO I

Características consolidadas da 4ª Emissão, nos termos da Consulta Formal deste Fato Relevante, divulgado em 06 de junho de 2025:

a) **Oferta Pública:** As Novas Cotas serão distribuídas publicamente, conforme o rito de registro automático junto à CVM, nos termos do Art. 6, inciso VII, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da 4ª Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo I da Classe, e destinado a aquisição de ativos de infraestrutura, de acordo com a política de investimentos da Classe;

c) **Público-alvo:** A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), sendo que os Cotistas que vierem a adquirir Cotas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitos a esta condição, nos termos do Art. 53 da Resolução CVM 160;

d) **Coordenador Líder e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Administrador ("Coordenador Líder");

e) **Montante da Oferta:** O valor total da 4ª Emissão e da Oferta, incluindo a subscrição por meio do exercício do Direito de Preferência e a subscrição no âmbito da Oferta, inicialmente, é de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), o qual poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas ("Cotas Adicionais") a serem emitidas pelo Preço de Emissão, perfazendo o montante de até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de Novas Cotas, equivalentes a 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta");

f) **Preço de Emissão:** O preço de emissão por cada uma das Novas Cotas ("Preço de Emissão") será de R$ 1,00 (um real);

g) **Preço de Integralização**: O Preço de Integralização corresponderá ao Preço de Emissão corrigido, *pro rata die*, pelo Benchmark a partir da Data de Início do Fundo até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital;

h) **Montante Mínimo por Investidor**: Após o Direito de Preferência, o investimento mínimo por subscritor, no âmbito da Oferta, será equivalente a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalentes a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas emitidas pelo Preço de Emissão;

i) **Direito de Preferência:** É assegurado aos Cotistas, detentores de cotas no dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início da Oferta ("Anúncio de Início") e que estejam em dia com suas

obrigações perante a Classe, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

i. **Período para exercício do Direito de Preferência:** 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente);

ii. **Posição dos Cotistas a ser considerada para fins de exercício do Direito de Preferência:** posição da publicação do Anúncio de Início ("Data-Base");

iii. **Percentual de subscrição:** na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme a aplicação, ao número de Cotas de titularidade de cada Cotista na Data Base, do fator de proporção para subscrição de 0,06280269663. A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Ressalvada a impossibilidade de aquisição de frações de Cotas e o Preço de Emissão, não haverá aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo; e

iv. **Negociação do Direito de Preferência:** não poderá ser objeto de negociação.

j) **Período de Colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 4ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160. ("Período de Colocação"). Os atuais Cotistas da Classe que manifestarem seu interesse na aquisição de Cotas da 4ª Emissão durante o período de 09 de junho de 2025 a 24 de junho de 2025 terão preferência na subscrição das Cotas. Assim, os novos investidores poderão subscrever Cotas durante tal período, mas apenas serão alocados a partir da data de encerramento do Direito de Preferência, em ordem cronológica. O Gestor irá divulgar, na data de encerramento da Oferta, a alocação das Cotas da 4ª Emissão;

k) **Integralização das Cotas:** As Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, por meio, conforme aplicável, (i) de transferência eletrônica disponível (TED), e (ii) por outras formas de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil;

l) **Taxa de Distribuição Primária:** de R$ 0,0005 por cota, já previstos no Preço de Emissão, podendo variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas;

m) **Negociação e Restrições à Negociação:** As Cotas subscritas no âmbito da 4ª Emissão, somente serão negociadas com investidores qualificados;

n) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta uma vez subscritas 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, equivalentes a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Distribuição Parcial" e "Captação Mínima", respectivamente), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;

o) **Investimento Mínimo por Investidor:** Após o Direito de Preferência, cada Cotista deve subscrever, no mínimo, Cotas equivalentes a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que, no ato de subscrição das cotas o subscritor assinará o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das cotas;

p) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA DA OFERTA SERÁ ALTERADO.

_____

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO EXCLUSIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DA CLASSE SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, OFERTA, CONVITE OU SOLICITAÇÃO DE OFERTA PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS. NEM ESTE FATO RELEVANTE, NEM QUALQUER INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA, CONSTITUIRÃO A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU COMPROMISSO.

O ADMINISTRADOR RECOMENDA QUE OS COTISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DE APROVAÇÃO DA 4ª EMISSÃO, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo e/ou no Anexo I da Classe.

* * * * *